PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, centro, CEP 87.250-000 Fone 44-531-2121
Peabiru - Paraná

LEI Nº 418/2003.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR PARCELAMENTO COM A COPEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento de débitos em atraso com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede à Rua José Isidoro Biazetto, 158, Curitiba, Pr., com CNPJ n.º 04.368.898/0001-06, referentes às faturas de consumo de energia elétrica, relativas à Iluminação Pública, do Município de Peabiru, no período de 30 de Agosto de 2002 à 30 de Agosto de 2003.

§ 1º - Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

VALOR INCIAL (em R$)	*ATUALIZAÇÃO (Em R$)*	*VALOR ATUALIZADO*	*VENCIMENTO*
17.690,39	*3.238,75*	*20.929,14*	*30/08/2002*
17.694,17	*3.061,26*	*20.755,43*	*30/09/2002*
17.721,54	*2.754,99*	*20.476,53*	*30/10/2002*
17.770,33	*2.079,48*	*19.849,81*	*30/11/2002*
17.776,83	*1.575,02*	*19.351,85*	*30/12/2002*
18.064,17	*1.124,85*	*19.189,02*	*30/01/2003*
18.056,05	*833,46*	*18.889,51*	*28/02/2003*
18.056,48	*586,65*	*18.643,13*	*30/03/2003*
16.038,52	*288,37*	*16.326,89*	*30/04/2003*
17.479,25	*179,35*	*17.658,60*	*30/05/2003*
17.479,25	-	*17.479,25*	*30/06/2003*
17.459,49	-	*17.459,49*	*30/07/2003*
17.479,25	-	*17.479,25*	*30/08/2003*
228.765,72	*15.722,18*	*244.487,90*	*TOTAL*

Resumo:

DÍVIDA R$	*TAXA PARC.DA COPEL MENSAL*	*PRESTAÇÃO MENSAL - R$*	*Nº DE PARCELAS*	*PARCELA INICIAL-R$*
244.487,90	*1,87*	*6.677,00*	*59*	*7.105,30*

§ 2º - A despesa objeto do parágrafo anterior correrá à conta 0401.4.6.90.71.00 – principal da dívida por contrato.

§ 3º - Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com juros de até 1,87% (Um e oitenta e sete por cento) ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia elétrica – COPEL.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se a Lei nº 414, de 17 de Junho de 2003.

Peabiru – Pr., 19 de Agosto de 2003.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL